



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.258/2018

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiracú,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de V. Ex^a., o incluso Projeto de Lei nº 3.258/2018 que altera disposições da Lei Municipal n.º **3.643/2018**.

O presente projeto tem por finalidade garantir o adequado gozo de férias por parte dos profissionais do magistério, levando-se em conta o interesse público, a economicidade, a eficiência e a legalidade.

Em razão do especial regime ao qual se submetem os profissionais do magistério, gozando férias apenas durante o período de férias escolar, é proporcional e razoável permitir que esses servidores possam gozar de férias nesse período, mesmo antes e completar o período aquisitivo.

Ademais, essa medida se adequada à economicidade pois não exige a manutenção de escolar abertas durante as férias, reduzindo sobremaneira os custos desta municipalidade.

Também se atende à eficiência, pois durante às férias escolares não há demanda de serviço que justifique a manutenção de profissionais do magistério nas escolas.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.258/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para atendimento aos munícipes e aos profissionais do magistério, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 17 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.258/2018

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3.643/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso I e parágrafo único deste, ao art. 60 da lei 3.643/2015, com a seguinte redação:

I. O gozo de férias anuais dos profissionais do magistério, de que trata essa lei, pode ocorrer antes da complementação do período aquisitivo de que trata o art. 87 da lei 2762/07, no interesse da administração.

Parágrafo único. As ocorrências que ocasionem perda ou redução dos dias de férias e do seu adicional serão apuradas posteriormente, sendo feitos os devidos descontos e compensações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 17 de dezembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal